

Contrato nº 113 de Locação de Equipamentos e Prestação de Serviços de Impressão e Cópias de Documentos que entre si celebram a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A** e a empresa **T. F. BERTOLUCCI VILLAS BOAS & CIA LTDA – EPP**.

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – 1º andar, bairro Rebouças, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro Interino **CÉSAR MARTINS GONÇALVES JÚNIOR**, CPF nº 064.885.399-30, e pelo Diretor Técnico **PAULO CESAR KRAUSS**, CPF nº 610.751.919-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **T. F. BERTOLUCCI VILLAS BOAS & CIA LTDA – EPP**, CNPJ Nº 73.968.505/0001-18, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Dona Ludovica Bório, nº 997, Raia, CEP 83.206-190, na cidade de Paranaguá, estado do Paraná, com a finalidade voltada ao comércio de suprimentos, peças e equipamentos para informática, fotocopiadoras e impressoras, locação de programas e equipamentos de informática, assistência técnica de impressoras e equipamentos de informática, conforme consta em seu Contrato Social e suas alterações, neste ato representada por seu Sócio **THOMAZ FERNANDO BERTOLUCCI VILLAS BOAS**, CPF nº 164.538.908-10, na forma de seu contrato, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de acordo com o Processo Administrativo nº 01-281044/2025, em consonância com a Lei nº 13303/16; do art. 26, II do RILC/ACD e das demais legislações aplicáveis à espécie, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a locação de equipamentos de impressão, em perfeita condição de uso, que incluem o fornecimento dos produtos de consumo, a manutenção técnica e peças, bem como a impressão de documentos, **sem franquia mínima de cópias/impressões**.

1.1 Os **11 (onze)** equipamentos serão instalados na sede da **CONTRATANTE** e nas suas Unidades Regionais localizadas nas Administrações Públicas do Município, relacionadas no **ANEXO “II”**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

- (a) - Os modelos dos equipamentos a serem instalados, conforme **Anexo I**, ficam a cargo da **CONTRATADA**, tendo em vista o sistema a ser utilizado;
- (b) – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos conforme planilha acima, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato;
- (c) – Endereços dos locais de instalações – vide **Anexo II**;
- (d) – Está incluído nos valores o fornecimento de tonner, fotorreceptor, cilindro, mão de obra, substituição de peças e equipamentos, visita técnica e manutenção preventiva, exceto papel.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Aluguel e do Vencimento das Parcelas

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)** mensais pela locação dos equipamentos e pelos serviços previstos na Cláusula Primeira, que incluem o fornecimento dos produtos de consumo, a manutenção técnica e peças, **somada ao valor correspondente ao número de impressões realizadas no mês.**

2.1. Caberá a **CONTRATADA** juntamente com o Gestor ou Suplente do Contrato efetuar mensalmente as leituras das cópias/impressões nos equipamentos, para posterior emissão do boleto de cobrança do respectivo serviço;

2.2. O pagamento dos serviços será efetuado até o dia **20 (vinte)** de cada mês desde que nota fiscal e o boleto sejam entregues com antecedência de **05 (cinco)** dias úteis, com o atesto do Gestor do Contrato e/ou seu Suplente, designados pela **CONTRATANTE**.

2.3. O atraso no pagamento das faturas pela **CONTRATANTE** acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

2.4. Sem prejuízo das sanções aplicáveis, em caso de inadimplemento de aluguel após 02 (dois) meses vencidos, poderá a **CONTRATADA** proceder ao desligamento temporário do equipamento;

2.5. As obrigações da **CONTRATANTE** quanto aos pagamentos dos aluguéis só terão início quando da assinatura deste contrato.

2.6. A **CONTRATANTE** obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, e a **CONTRATADA** a manter o objeto deste contrato, na forma do parágrafo único do artigo 570 e 571 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Instrumento:

3.1. Executar integralmente os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações abaixo relacionadas.

3.2. Responder pelo bom funcionamento dos equipamentos locados, e pela manutenção dos mesmos, bem como, repor prontamente as peças e ainda suprir os materiais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.3. A **CONTRATADA** deverá observar os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela **CONTRATANTE**, e os fará cumprir por seus profissionais quando os mesmos estiverem no estabelecimento desta última.

3.4. A **CONTRATADA** providenciará profissionais qualificados para a realização de manutenção nos equipamentos, se responsabilizando pela sua adequação, métodos e presteza.

3.5. Referidos profissionais constituirão em empregados próprios da **CONTRATADA** não se estabelecendo com os mesmos nenhum vínculo empregatício perante a **CONTRATANTE**.

3.6. A **CONTRATADA**, por si e seus empregados, prepostos e/ou diretores, se comprometem, a manter sigilo em relação a terceiros de todas e quaisquer informações que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços contratados através deste instrumento, perdurando a referida responsabilidade pela confidencialidade inclusive após o término de vigência deste instrumento, sob pena de arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação.

3.7. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a informar aos seus empregados prepostos e/ou eventuais colaboradores do conteúdo das disposições contidas nesta cláusula quarta, exigindo que os mesmos as cumpram fielmente e advertindo-os da obrigação de manter todas e quaisquer informações confidenciais da **CONTRATANTE**.

3.8. Os serviços de assistência técnica serão prestados de 2ª a 6ª feira, salvo feriado, das 8h30 às 17h30, devendo ser solicitado através de chamado técnico feito pela **CONTRATANTE** via telefone ou e-mail, o qual deverá atendido em até **08 (oito) horas úteis** após a solicitação;

3.9. Na impossibilidade de reparo do equipamento, a **CONTRATADA** se compromete a colocar em substituição, **imediatamente**, um equipamento igual ou similar ao defeituoso durante o período de reparo, com o objetivo de não interromper os trabalhos objeto deste contrato.

3.10. Os serviços de manutenção compreenderão as seguintes ocorrências:

- 3.10.1 Verificação de falhas de impressão e correção de defeitos técnicos "*in loco*", efetuando os reparos que se façam necessários, inclusive com o fornecimento de peças de reposição;
- 3.10.2 Remoção em caso de defeito, recondicionamento e reinstalação, sem custos adicionais, quando não for possível a assistência técnica "*in loco*";
- 3.10.3 Manutenção preventiva, através de visitas periódicas, incluindo a reposição / substituição de peças, kits de manutenção, suprimentos e tudo que for necessário para o bom funcionamento do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1. Pagar pontualmente as faturas referentes à remuneração prevista na Cláusula Terceira acima.

4.1.1 Atrasos superiores a 20 (vinte) dias caracterizarão infração contratual, aplicável a suspensão do envio de material de consumo até sua quitação.

4.2. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** na sua sede, nos horários e dias previamente ajustados, para execução dos serviços de manutenção técnica, fornecimento dos produtos de consumo, reposição de peças e a aferição das cópias/impressões.

CLÁUSULA QUINTA – Do Gestor e Suplente do Contrato

Fica designado como Gestor do Contrato Thiago Fernando de Oliveira Scrok – matrícula nº 71.055 e como Suplente Marcello Deoarez Moreira dos Santos – matrícula nº 71.019.

5.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

5.1.1 fiscalizar a execução do presente instrumento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes em suas cláusulas;

5.1.2 determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;

5.1.3 aplicar multa ou outra penalidade, após o devido processo administrativo.

5.2. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não incluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Contrato entra em vigor na data de **13 de dezembro de 2025** e vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado se acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições Gerais

As condições gerais que regem e regulam as obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, são:

7.1. A **CONTRATADA** entregará e instalará os equipamentos nos locais indicado pela **CONTRATANTE**, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da **CONTRATANTE**.

7.1.1. As despesas de preparação das instalações elétricas e seguros contra roubo, incêndio etc., entretanto, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a qual receberá da **CONTRATADA** as especificações correspondentes para instalação dos equipamentos;

7.2. A **CONTRATADA** fornecerá às suas custas: todas as peças, quando necessária à substituição, partes e peças originais, adequadas novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela **CONTRATANTE**, a troca, a custo da **CONTRATADA**.

7.3. A **CONTRATADA** disponibilizará **11 (onze)** equipamentos de sua propriedade, de acordo com o **ANEXO I**, e fornecerá os materiais necessários (cartucho de tonner e fotorreceptor etc.) para as impressoras.

7.4. A **CONTRATANTE** responderá pelas despesas decorrentes de má utilização dos equipamentos, danos físicos, elétricos ou outros que possam prejudicar o bom funcionamento, salvo em caso de força maior ou caso fortuito e do desgaste natural do equipamento no uso de suas atividades. Em caso de qualquer tipo de dano de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** apresentará orçamento de peças e itens necessários para o reparo do equipamento, a preços de mercado, cabendo a **CONTRATANTE** a aprovação ou o provimento dos itens necessários para o perfeito funcionamento e que mantenham as condições técnicas do equipamento.

7.4.1. Os custos de mão-de-obra, conforme Cláusula Terceira – item “3.4” será a cargo da **CONTRATADA**.

7.5. A **CONTRATADA** fornecerá treinamento e orientação técnica para manuseio do equipamento, ora objeto do presente contrato, bem como, estará disponível no seu horário comercial de atendimento das 8h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, para eventuais solicitações da **CONTRATANTE**, sem qualquer custo a esta.

7.5.1. O prazo de atendimento da **CONTRATADA** é de no máximo **8 (oito) horas úteis**.

7.5.2. Se necessário atendimento fora do horário comercial, a pedido da **CONTRATANTE**, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – Do Uso do Equipamento

A **CONTRATANTE** terá direito de plena utilização do equipamento a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

- a) Usar o equipamento corretamente, conforme as orientações da **CONTRATADA** e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**, ficando a critério exclusivo desta a mudança. Quaisquer despesas destas mudanças de local (transporte, montagem, colocação do equipamento, novo local indicado e novas instalações elétricas), correm por conta exclusivas da **CONTRATANTE**, à exceção das despesas de mão-de-obra;
- c) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **CONTRATADA** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **CONTRATADA** sobre o equipamento;
- d) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- e) Usar o equipamento de acordo com as especificações contidas no manual do fabricante que acompanha o produto.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

As partes contratantes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.1. Este contrato também poderá ser rescindido, sem ônus para qualquer das partes, nas hipóteses de insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou decretação de falência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

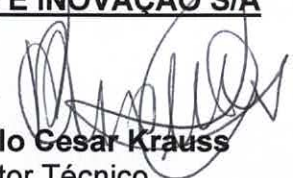
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para a resolução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por se acharem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em uma única via, na presença de duas testemunhas.

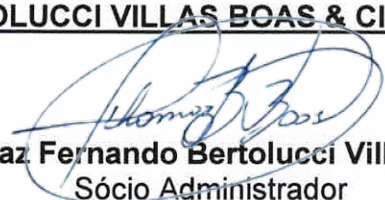
Curitiba, 07 de novembro de 2025.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A


César Martins Gonçalves Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro Interino


Paulo Cesar Krauss
Diretor Técnico

T. F. BERTOLUCCI VILLAS BOAS & CIA LTDA – EPP

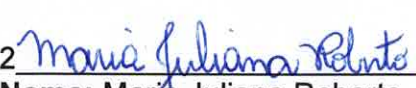

Thomaz Fernando Bertolucci Villas Boas
Sócio Administrador

Testemunhas:

1.


Nome: Celso Campos Orasmo
CPF nº 254.094.689-53

2.


Nome: Maria Juliana Roberto
CPF nº 021.818.049-74

ANEXO I – Planilha de Especificações Técnicas e Valores

TIPO	MODELO	PROPRI- DADE	LOCAL	IMPRESSORAS		CÓPIAS
				QUANT.	VALOR MENSAL	
P&B	Impressora Multifuncional Brother Laser, Mono, Wi-Fi, 110V – DCP -B7520DW ou Similar	Licitante	U.R. Boa Vista	10(dez)	R\$ 950,00	20.000 P&B R\$ 480,00
P&B	Impressora Multifuncional Brother Laser, Mono, Wi-Fi, 110V – DCP -B7520DW ou Similar	Licitante	U.R. Santa Felicidade			
P&B	Impressora Multifuncional Brother Laser, Mono, Wi-Fi, 110V – DCP -B7520DW ou Similar	Licitante	U.R. Cajuru			
P&B	Impressora Multifuncional Brother Laser, Mono, Wi-Fi, 110V – DCP -B7520DW ou Similar	Licitante	U.R. Fazendinha			
P&B	Impressora Multifuncional Brother Laser, Mono, Wi-Fi, 110V – DCP -B7520DW ou Similar	Licitante	U.R. Pinheirinho			
P&B	Impressora Multifuncional Brother Laser, Mono, Wi-Fi, 110V – DCP -B7520DW ou Similar	Licitante	U.R. Boqueirão			
P&B	Impressora Multifuncional Brother Laser, Mono, Wi-Fi, 110V – DCP -B7520DW ou Similar	Licitante	U.R. Bairro Novo			
P&B	Impressora Multifuncional Brother Laser, Mono, Wi-Fi, 110V – DCP -B7520DW ou Similar	Licitante	U. R. Tatuquara			
P&B	Impressora Multifuncional Brother Laser, Mono, Wi-Fi, 110V – DCP -B7520DW ou Similar	Licitante	U.R. CIC			
P&B	Impressora Multifuncional Brother Laser, Mono, Wi-Fi, 110V – DCP -B7520DW ou Similar	Licitante	Sede			
COLOR	Impressora Multifuncional Laser Colorida Corporativa - Brother MFC-L8610CDW	Licitante	Sede	01(uma)	R\$ 300,00	1.500 P&B R\$ 97,50 500 COLOR R\$ R\$ 130,00
VALORES MENSAIS					R\$ 1.250,00	R\$ 707,50
TOTAL MENSAL (SOMA 1 + 2):					R\$ 1.957,50	
TOTAL ANUAL:					R\$ 23.490,00	

ANEXO II – ENDEREÇOS DA SEDE E DOS ESPAÇOS EMPREENDEDOR
LOCALIZADOS NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

SEDE

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças, 1732, Rebouças.

CEP: 80.230-040 - Curitiba - PR

Telefone: (41) 3121-9807

REGIONAL BOA VISTA

Endereço: Avenida Paraná, 3600, Boa Vista.

CEP: 82.510-000 - Curitiba - PR

Telefone: (41) 3313-5638

REGIONAL SANTA FELICIDADE

Endereço: Rua Santa Bertila Boscardin, 213, Santa Felicidade (ao lado do Terminal da Santa Felicidade).

CEP: 82020-490 - Curitiba - PR

Telefones: (41) 3221-2557

REGIONAL CAJURU

Endereço: Avenida Prefeito Maurício Fruet, 2150 (esquina com a Rua Professor Nivaldo Braga).

CEP: 82.900-010 - Curitiba - PR

Telefones: (41) 3221-2471

REGIONAL CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA - CIC

Endereço: Rua Orlando Luís Lamarca, 438, Cidade Industrial.

CEP: 81315-660 - Curitiba - PR

Telefones: (41) 3221-2903

REGIONAL FAZENDINHA / PORTÃO

Endereço: Rua Carlos Klemmtz, 1700, Fazendinha (ao lado do Terminal da Fazendinha).

CEP: 81.320-000 - Curitiba - PR

Telefones: (41) 99678-1845

REGIONAL PINHEIRINO

Endereço: Av. Winston Churchill, 2033 - Capão Raso (ao lado do Terminal do Pinheirinho).

CEP: 81.150-050 - Curitiba - PR

Telefones: (41) 3313-5596

REGIONAL BOQUEIRÃO

Endereço: Avenida Marechal Floriano Peixoto, 8430 - Boqueirão (Praça Nossa Senhora do Carmo - Terminal do Carmo).

CEP: 81.650-010 - Curitiba - PR

Telefone: (41) 3313-5553

REGIONAL TATUQUARA

Endereço: Rua Olivardo Konoroski Bueno, 100 - Tatuquara.

CEP: 81.470-745 - Curitiba - PR

Telefone: (41) 3221-2659

REGIONAL BAIRRO NOVO

Endereço: Rua Tijucas do Sul, 1700 - Sítio Cercado.

CEP: 81.900-060 - Curitiba - PR

Telefones: (41) 3221-2860